

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDAS
DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA
TAVARES PEREIRA TRANSPORTES LTDA - ME,**
NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO: Nº 044/2015
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº. 2016005716

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001 – 96, com sede na Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, CEP: 72.910-000, representado pelo seu Gestor o Sr. **FRANCISCO NILSON SERAFIM LOPES**, nomeado através do Decreto Municipal nº 027/2013, inscrito no CPF/MF nº. 016.453.021-560, doravante denominado simplesmente **CONTRANTE** e a empresa **TAVARES PEREIRA TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **17.574.432/0001-09**, com sede na Avenida Anápolis, Quadra 14, Lote 01, Centro, Cocalzinho de Goiás – Goiás, CEP: 72.975-000, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **ADENIVAL TAVARES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3205895 SESP-GO, e inscrito (a) no CPF/MF nº. 629.049.141-53, residente e domiciliado em Cocalzinho de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato deriva-se do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 044/2015, através do processo nº 2015016564 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado no dia 03 do mês de março do ano de 2016, na sede da PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão truck com sistema de munck operacional, Máquina retro-escavadeira hidráulica e Máquina tipo rolo compactador, com motorista, para atender à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 044/2015 (Termo de Referência).

4.2 - A despesa com combustível correrá por conta da CONTRATANTE, que indicará o local de abastecimento, os demais custos da execução deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços descritos no Termo de Referência Anexo I do edital, cumprindo todas as exigências ali disponíveis.

5.2 – Este Contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 044/2015, e à proposta da CONTRATADA.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 302.600,00 (Trezentos e dois mil e seiscentos reais)**, que corresponde à seguinte locação:

ITEM	NOME ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 10 MESES
12	Caminhão truck, com sistema de munck operacional, com motor movido à diesel, equipado com carroceria de madeira ou alumínio, medindo no mínimo 8 metros de comprimento. Conforme Termo de Referência do Edital.	1	UNID	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 83.000,00
17	Máquina retro-escavadeira hidráulica, equipada com uma caçamba de no mínimo 0,75 m³ e retro na parte traseira com capacidade de 0,22 m³. Equipamento com motor de 04 cilindros, potência no mínima de 75 HP.	1	UNID	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
20	Máquina tipo rolo compactador com pneus vibratório, rebocável hidráulico liso, acionamento hidráulico através de tomada de força do trator.	1	UNID	R\$ 6.980,00	R\$ 6.980,00	R\$ 69.800,00
21	Máquina tipo rolo compactador com pneus vibratório, rebocável hidráulico pé de carneiro, acionamento hidráulico através de tomada de força do trator, com engate de mola.	1	UNID	R\$ 6.980,00	R\$ 6.980,00	R\$ 69.800,00

VII – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste instrumento de contrato terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, de acordo com a dotação orçamentária especificada abaixo:

a) **Fonte 100 - 03.0347.15.452.7001.8061.339039.12.**

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. – O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá ser discriminado os serviços prestados no decorrer do mês (inclusive os itens locados), e ser devidamente atestada pelo setor competente, mediante liberação do Gestor do Contrato.

8.1.1 - O primeiro pagamento será referente aos serviços prestados proporcionalmente até o último dia do mês em que for assinado o contrato. Os pagamentos subsequentes serão referentes a cada período de 30 (trinta) dias.

8.1.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante apresentação dos documentos.

8.1.3 – Deverá fazer parte do Processo de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, uma Fatura de serviços assinada pelo fiscal do Contrato, e pelo Secretário de Transporte, atestando que os serviços prestados serão pagos mensalmente, de acordo com o descrito neste Contrato.

8.1.4 – Os pagamentos advindos da execução deste Contrato serão realizados de acordo com os serviços prestados e atestados na fatura de serviços, podendo haver variações de acordo com os serviços prestados dentro do mês.

8.1.5 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as exigências fixadas no Edital, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam

8.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, sem rasuras, letra legível, com discriminação exata dos serviços prestados e indicação dos itens locados, com o número do Processo, Empenho, Dotação Orçamentária, com carimbo da conta para depósito, acompanhada dos seguintes documentos: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS); Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (emitida pela Prefeitura de Águas Lindas de Goiás) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

8.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas A CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.2.2 - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem o devido atestado emitido pela Secretaria solicitante.

8.2.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – Além das disposições contidas nesta cláusula quinta, é necessário observar as demais condições previstas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço unitário mensal da locação dos itens poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas). O reajuste ocorrerá anualmente, ou seja, após 12 (doze) meses contados da data do início da prestação dos serviços. Observando ainda todas as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser prestados junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a formalização do pedido/emissão da Ordem de Serviços para cada item.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

- a) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos itens locados, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo denunciar o descumprimento do contrato caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital;
- d) Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e) Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar os itens locados na forma ajustada, obedecendo as determinações da Secretaria Municipal de Transportes;
- b) Arcar com os encargos fiscais e tributários decorrentes da execução do presente contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros em decorrência de falha dos itens locados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação;
- e) Disponibilizar a cópia dos documentos dos itens locados no ato da assinatura do Contrato, assim como a habilitação dos empregados que conduzirão os veículos;
- f) Substituir o veículo quebrado, ou que não esteja em condições adequadas de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Atender a Administração observando o horário diário da prestação dos serviços, com a execução de até 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais.
- h) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- i) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário (condutor) que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- j) Fazer a guarda dos veículos na garagem da Secretaria de Trânsito e demais Secretarias da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, assim que findados os trabalhos do dia.
- k) A contratada só poderá fazer a retirada de algum item locado da garagem nos dias não úteis somente com autorização do Gestor Municipal, sendo o pedido formalizado junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos com justificativas para tal ação.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondências;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- p) Os veículos deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos requisitados, e de acordo com a proposta;

q) Se o vencedor da licitação recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos de suas propostas. Ressalta-se que caberá a possibilidade de aplicação de penalidade.

11.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

11.3.2 – O contratado, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeito, ainda, às seguintes penalidades:

11.3.2.1 – Multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre o valor da medição do mês correspondente, por atraso superior a 20 (vinte) minutos no início de operação, em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.

11.3.2.2 – Multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre o valor da medição do mês correspondente, toda vez que constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

11.3.2.3 – Multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre o valor da medição do mês correspondente, quando o contratado descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item, que será reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até o seu cumprimento integral.

11.3.2.4 – Multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês correspondente, quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado.

11.3.2.5 – Multa de 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor da medição do mês correspondente, por inexecução temporária e injustificada dos serviços ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Serviços Urbanos de Águas Lindas de Goiás/Prefeitura, até o limite máximo de 05 (cinco) por ano, após o que a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e motivará sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.3.2.6 – Multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada do ajuste no caso de inexecução parcial do contrato.

11.3.2.7 – Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato pela inexecução total da avença.

11.3.2.8 – O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

11.3.2.8.1 – O uso inadequado dos itens locados, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

11.3.2.8.2 – A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem.

11.3.2.8.3 – A realização, pelo condutor de propaganda político partidária de qualquer espécie.

11.3.2.8.4 – A distribuição, pelo condutor ou utilização do veículo/item locado para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Secretaria Contratante.

11.3.2.8.5 – A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo LOCADO.

11.3.2.8.6 – A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à Secretaria Contratante, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

XII – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Gestor Municipal;

12.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

12.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Gestor do contrato ou de pessoal por ele designado.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da lei Federal n. 8666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Nona.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

17.1 – A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, exceto pessoal do Município.



